



MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, e a EMPRESA (_____), NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, com sede na Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/nº – Centro Administrativo Governador “Augusto Franco” – Bairro Capucho, em Aracaju/SE - CEP: 49.081-020, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.170.790/0001-03, representado neste ato pela Conselheira Presidente, _____, brasileira, casada, R.G. Nº _____/SSP/SE, CPF Nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, (a) empresa _____, estabelecida _____(inserir endereço completo)_____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF Nº _____, Inscrição Estadual Nº _____, Inscrição Municipal nº _____, neste ato representada por seu(a) (representante legal que lhe é outorgado por _____(procuração/contrato social/estatuto social), Senhor(a) _____, casado(a), residente e domiciliado(a) na _____(inserir endereço completo)_____, inscrito no C.P.F. Nº _____, R.G. Nº _____ SSP/_____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Protocolo TC nº 003005/2024, e em observância às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril 2021, na Lei Federal nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e 155/2016, na Lei Estadual nº 8.747/2020, devidamente atualizada e demais legislação aplicável. Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 0x/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de arranjos e coroas de flores naturais, de forma parcelada, para serem utilizadas em homenagens póstumas e na decoração de eventos promovidos pelo Tribunal de Contas, no decorrer do exercício de 2024 ou até o término do novo processo licitatório pertinente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO I-GESP	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Arranjo de flores naturais e folhagens, medindo até 2 metros de comprimento e 70 cm de altura.		Unid.	08		
2	Arranjo de chão, de flores naturais e folhagens, medindo		Unid.	10		

	até 3m de comprimento e 70 cm de altura.					
3	Arranjo de chão, de flores naturais e folhagens, medindo até 4m de comprimento e 70 cm de altura.		Unid.	06		
4	Arranjo de flores naturais com vela medindo até 30cm.		Unid.	10		
5	Arranjo de flores naturais para ofertório de missa, tamanho pequeno.		Unid.	09		
6	Coroa de flores de tamanho pequeno, com 1,00x 1,00, flores naturais, com faixa.		Unid.	03		
7	Coroa de flores de tamanho médio, com 1,20 x 1,20, flores naturais e folhagens, com faixa.		Unid.	04		
8	Coroa de flores de tamanho grande, com 1,50 x 1,00, flores naturais e folhagens, com faixa.		Unid.	05		
9	Arranjo de flores naturais, diversas, tamanho pequeno.		Unid.	10		
10	Arranjo de flores naturais, diversas, tamanho médio.		Unid.	06		
11	Arranjo de flores naturais , diversas, tamanho grande		Unid.	10		
12	Arranjos com flores nobres e folhagens naturais no tamanho grande (mínimo 1,30 m de altura, sobre coluna de madeira e/ou vidro e/ou acrílico (medidas da coluna: 0,30 cm X 0,30 cm X 0,70 cm de altura)		Unid.	06		
13	Arranjos com flores nobres e folhagens naturais no tamanho grande (mínimo 1,20 m de altura, sobre coluna de madeira e/ou vidro e/ou acrílico (medidas da coluna: 0,30 cm X 0,30 cm X 0,70 cm de altura)		Unid.	04		
14	Arranjos com flores nobres e folhagens naturais, medindo 0,50 cm de diâmetro e 1,00 (altura), para bases do tipo “mesas ou aparadores”.		Unid.	08		
15	Orquídea (plantada) do tipo Phalaenopsis Schilleriana ou Denphal em vaso de plástico preto e devidamente embalada		Unid.	51		

	para presente, com papel crepon e celofane nobres, e laço de fita de cetim ou gorgorão larga (mínimo de 3 cm de largura). As cores tanto da orquídea quanto da embalagem ficará a critério do TCE para cada ocasião específica.					
16	Buquê com flores nobres e folhagens naturais, contendo 15 (quinze) unidades de flores, com embalagem para presente, com papel crepon e celofane nobres, e laço de fita de cetim ou gorgorão larga (mínimo de 3 cm de largura). As cores das flores e da embalagem ficarão a critério do TCE para cada ocasião específica.		Unid.	20		
17	Buquê com flores nobres e folhagens naturais, contendo 20 (vinte) unidades de flores, com embalagem para presente, com papel crepon e celofane nobres, e laço de fita de cetim ou gorgorão larga (mínimo de 3 cm de largura). As cores das flores e da embalagem ficarão a critério do TCE para cada ocasião específica.		Unid.	10		
18	Mini-buquê com flores nobres e delicadas e folhagens naturais, contendo 18 (dezoito) unidades de flores, com embalagem para presente, com papel crepon e celofane nobres, e laço de fita de cetim ou gorgorão larga (mínimo de 3 cm de largura). As cores das flores e da embalagem ficarão a critério do TCE para cada ocasião específica.		Unid.	20		
19	Arranjos com flores nobres e folhagens naturais, medindo 0,30 cm de diâmetro e 0,23 (altura), para serem usados sobre mesas de convidados.		Unid.	25		
VALOR TOTAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO						

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação.

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes.

1.3.3. A Proposta da **CONTRATADA**.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total global da contratação com o fornecimento objeto deste, está estimado em R\$ (), conforme valores unitários apostos na tabela do item 1.2 da Cláusula Primeira, baseados na pesquisa de preços carreados os autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O fornecimento de flores naturais deverá atender aos eventos desta Casa, realizados em suas dependências ou locais externos, e também o fornecimento de coroa de flores, para velórios na capital e em cidades do interior do Estado de Sergipe.

3.2. A entrega do objeto poderá ocorrer em quaisquer dias da semana, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno, podendo também ocorrer aos sábados, domingos e feriados, conforme solicitação do Cerimonial da casa.

3.3. Para o fornecimento de flores naturais nos eventos programados, os pedidos deverão ser efetuados pelo Cerimonial, setor responsável pela gestão deste Contrato, com antecedência de 24 horas contados da solicitação.

3.4. No fornecimento de coroa de flores para velórios, fica estabelecido o prazo de 03 (três) horas, contados da solicitação. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar o telefone de plantão para atendimento imediato, o que poderá ocorrer fora do horário comercial, tendo em vista a imprevisibilidade e a natureza do acontecimento.

3.5. Os locais de entrega dos arranjos, buquês, orquídeas e coroas serão indicados pelo Cerimonial, por ocasião de cada solicitação.

3.6. Os arranjos e buquês deverão ser confeccionados de acordo com o tipo de evento, com flores nobres, do campo ou tropicais do tipo: rosas, lírios, lisianthus, copo de leite, orquídea, gérbas, margaridas, antúrios, astromélia, crisântemo, gipsófila, áster, tango, cravo, monsenhor, palma, estrelícia, bastão do imperador, helicônias, alpinias, suculentas. Se necessários os arranjos devem vir acompanhados de vasos de vidro, porcelana, plásticos e cachepôs, esponja floral, fitas, embalagens em papel, celofane, seda e outros, podendo os mesmos serem substituídos por outros do mesmo nível, após aprovação do Cerimonial deste Poder, sem alteração do preço.

3.7. As folhagens para decoração serão utilizadas somente para compor os arranjos, buquês e coroas de flores.

3.8. Quando da realização de eventos nas dependências desta Casa, os arranjos de flores deverão ser entregues no Cerimonial, na sede do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, localizada na Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, S/N - Centro Administrativo "Gov. Augusto Franco", Bairro Capucho – Aracaju – Sergipe.

CLAUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1. Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Cerimonial deste Corte conforme Termo de Referência e DFD ou por representante do

CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

4.2. A fiscalização da execução do objeto contratual por parte do **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.3. Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário.

4.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela Fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

4.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

4.5.1. Encaminhar à Diretoria Administrativa e Financeira do **CONTRATANTE**, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas a **CONTRATADA**.

4.5.2. Solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado.

4.5.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos produtos.

4.5.4. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.5.5. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais contratados.

4.6. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

5.1. Em conformidade com o artigo 140, inciso II da Lei 14.133/2021, o fornecimento objeto do presente Contrato, serão recebidos da seguinte forma:

5.1.1. **Provisoriamente**, no prazo de 02 (dois) dias corridos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior, verificação do cumprimento das exigências deste Contrato.

5.1.2. **Definitivamente**: no prazo de 02 (dois) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto ficará a cargo do Cerimonial do **CONTRATANTE** ou a outro servidor designado para esse fim, cabendo a estes o atesto na Nota Fiscal.

5.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição dos produtos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.5. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos produtos consistirá também em atesto da nota fiscal/fatura, pelo Cerimonial do **CONTRATANTE**, ou por outro servidor designado para esse fim.

5.6. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a **CONTRATADA** interromper a execução deste Contrato até o saneamento das irregularidades.

5.7. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da **CONTRATADA**, não incidirá sobre o **CONTRATANTE** qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.8. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, ou até o término do novo processo licitatório pertinente e sua eficácia se dará com a respectiva publicação no sítio eletrônico oficial, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais.

6.2. A rescisão antecipada não implicará em ônus de indenização, salvo no ressarcimento dos produtos que foram efetivamente entregues pela empresa contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa orçamentária decorrente do fornecimento dos produtos de que trata o objeto deste Termo, no exercício vigente, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Outras Despesas Correntes; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; através da funcional programática - 02101.01.032.0038.0465 – Controle Legal da Administração Pública. Fonte de Recursos 1500.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, no mês que ocorrer, após o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, através do Portal do Jurisdicionado no site: tce.se.gov.br, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento.

9.1.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.2. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa; b) identificar possível razão que impeça a participação em dispensa eletrônica, no âmbito do órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.1.3. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

9.1.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

9.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

9.4. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021: ordem nos pagamentos públicos; a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; a Resolução nº 08/2014, de 06 de agosto de 2014 da ATRICON.

9.5. O **CONTRATANTE** manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante apresentação de notas fiscais/faturas acompanhadas dos documentos comprobatórios exigidos para a contratação, sem os quais não será possível a inclusão da **CONTRATADA** nas listas classificatórias de fornecedores.

9.6. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à liquidação e o pagamento da obrigação, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Portal do Jurisdicionado do site do **CONTRATANTE**.

9.7. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

9.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1.1. Requisitar o fornecimento dos produtos, na forma prevista neste Contrato.

10.1.2. Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta aquisição.

10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.4. Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, por descumprimento das condições pactuadas.

10.1.5. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.

10.1.6. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para o bom desenvolvimento do fornecimento.

10.1.7. Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas no fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da **CONTRATADA**:

11.1.1. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.

11.1.2. Manter-se, durante todo o período de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Contrato e em seus anexos.

11.1.3. Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos.

- 11.1.4. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários.
- 11.1.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local previamente acordado.
- 11.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.
- 11.1.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações, e se for o caso providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização ou pelo **CONTRATANTE**, seja quanto ao fornecimento dos produtos, seja quanto à parte burocrática.
- 11.1.8. Apresentar, antes de iniciar o fornecimento, listagem completa dos funcionários que estarão acessando aos ambientes durante o período da entrega dos produtos, para comunicação à Administração e liberação de acesso aos mesmos.
- 11.1.9. Substituir imediatamente os empregados em serviço, mediante solicitação do **CONTRATANTE**.
- 11.1.10. A responsabilidade por seus empregados em decorrência da entrega dos materiais, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados.
- 11.1.11. Caberá a **CONTRATADA** todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do fornecimento, ou em contato com eles nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 11.1.12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando do fornecimento do objeto deste Contrato.
- 11.1.13. Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas decorrentes do transporte, entrega dos produtos, fretes, taxas, impostos, mão de obra e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.
- 11.1.14. O fornecimento deverá ser nos horários permitidos pela Administração do **CONTRATANTE**.
- 11.1.15. A **CONTRATADA** deverá enviar seus entregadores devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados.
- 11.1.16. Aceitar a fiscalização e acompanhamento da entrega pelo Fiscal deste Contrato, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização do fornecimento.
- 11.1.17. Realizar o fornecimento contratado segundo os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Legislação.
- 11.1.18. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo **CONTRATANTE** no ato do pagamento.
- 11.1.19. O fornecedor fica, nos termos de conformidade com o art. 125 da Lei nº 14.133 de 2021, será obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021 e suas

alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado conforme artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo, exceto na ocorrência de registros que não caracterizam alteração dos contratos, que poderão ser realizados por apostilamento, conforme art. 136 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado do fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção do fornecimento contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

16.1. Constituem prerrogativas do **CONTRATANTE**, aquelas estabelecidas no art. 104 da Lei nº 14.133/21, além de outras previstas na legislação pertinente:

16.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado **CONTRATADA**.

16.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

16.1.3. Fiscalizar sua execução.

16.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto deste Contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais.

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, inclusive após extinção deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços constantes deste instrumento.

19.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

19.3. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados e técnicos da **CONTRATADA** em relação ao **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** assumir toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da entrega dos materiais por seus funcionários.

19.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato, não implicará em novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

19.5. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, asseguradas as prerrogativas do **CONTRATANTE**.

19.6. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA** e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju, ____ de _____ de 2024.

Conselheira - Presidente
CONTRATANTE DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE
CONTRATANTE

CONTRATADA
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

*Republicado por incorreção do primeiro.